



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**CONTRATO Nº 057/CAE-PAME-RJ/2023**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTELIGENTE E  
INTEGRADO PARA DEFESA DOS AQUARTELAMENTOS

**EMPRESA A F PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**

PAG Nº 67106.001080/2023-16  
PAG ORIGINAL 67106.001669/2021-44

## SUMÁRIO

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	5
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	5
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	6
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	6
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	6
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	6
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	6
10.	CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
11.	CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO.....	7
12.	CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	7
13.	CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	7
14.	CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.....	8
15.	CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	8
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO.....	8
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS.....	8
18.	CLÁUSULA DEZOITO – FORO.....	8





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**CONTRATO Nº 057/CAE-PAME-RJ/2023**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 057/CAE-PAME-RJ/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA  
AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO E A  
EMPRESA AF PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO (PAMERJ)**, com sede na Rua General Gurjão, 4 – Caju, CEP 20.931-040, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Cel Eng Antonio Sandro Paz, nomeado pela Portaria 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 179, de 27 de setembro de 2021, do GAP-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AF PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.001.078/0001-54, sediada na Rua engenheiro Edmundo Regis Bittencourt, nº 632, Olaria, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.021-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Rodrigues Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 12.928.655-5, e CPF nº 056.964.917-07, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.001669/2021-44** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **63/CAE/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à implantação e manutenção dos sistemas inteligente e integrado para defesa dos aquartelamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 006/SMP/2021, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
135	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de câmera de CFTV fixa bullet ou dome incluindo visita técnica certificada com substituição de peças.	Mensal	1.560	R\$ 92,00	R\$ 143.520,00
136	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de câmera de CFTV varifocal bullet ou dome incluindo visita técnica certificada com substituição de peças.	Mensal	600	R\$ 68,00	R\$ 40.800,00
139	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de gravador para até 128 câmeras de CFTV incluindo visita técnica certificada com substituição de peças.	Mensal	48	R\$ 1.000,00	R\$ 48.000,00
140	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de ativo para comunicação de câmeras de CFTV incluindo visita técnica certificada com substituição de peças.	Mensal	48	R\$ 600,00	R\$ 28.800,00
141	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de controle de acesso para porta incluindo visita técnica certificada com substituição de peças.	Mensal	108	R\$ 145,00	R\$ 15.660,00
142	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de controle de acesso para catraca pedestal incluindo visita técnica certificada com substituição de peças.	Mensal	36	R\$ 1.105,00	R\$ 39.780,00

144	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de controle de acesso para cancela veicular incluindo visita técnica certificada com substituição de peças.	Mensal	36	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
145	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: atualização ou complementação com reposição de peças ou equipamentos de CFTV (IP ou analógico) e ou Controle de Acesso (Catracas, Torniquetes, fechaduras eletromagnéticas, controle de portas, controladoras, impressoras e Cancelas, dispositivos biométricos) e ou alarmes e automação IoT e ou Incêndio com seus respectivos periféricos	Mensal	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
<b>TOTAL DO CONTRATO:</b>					<b>R\$ 387.360,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme item 1.5 do Termo de Referência nº 006/SMP/2021, com início na data de **18/04/2023** e encerramento em **18/04/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 387.360,00 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/ 120048

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339039

PI: SCEA04ADM05

Empenhos: 2023NE002100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 006/SMP/2021 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência nº 006/SMP/2021, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 19.368,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência nº 006/SMP/2021.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

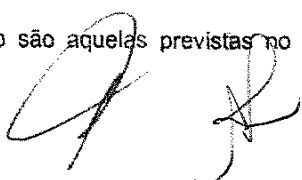
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência nº 006/SMP/2021, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência nº 006/SMP/2021, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência nº 006/SMP/2021, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

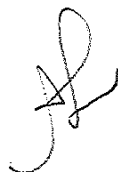
#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS

17.1. Termo de Referência nº 006/SMP/2021.

17.2. Proposta comercial da Contratada.

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

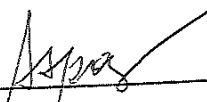


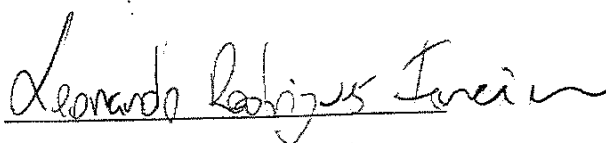


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

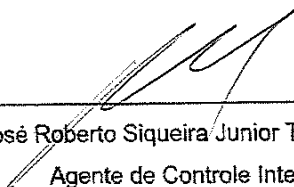
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.

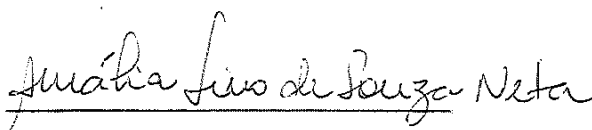
Responsável legal da CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Sandro Paz Cel Eng  
Ordenador de Despesas

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Rodrigues Ferreira  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
José Roberto Siqueira Junior Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno

  
\_\_\_\_\_  
Amália Lino de Souza Neta 1º Ten QOCon CIV  
Fiscal do Contrato